

Lei no 797.

Concede subvenções a órgãos assistenciais, a Entidades de Caridade, Esportivas e Educacionais.

O povo de Paracatu, por seus representantes decretou e em promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir, digo, a conceder no exercício de 1965 as seguintes subvenções:

- | | |
|---|---------------|
| I - A Caixa Escolar do Grupo Afonso Arinos | R\$ 20.000,00 |
| II - A Caixa Escolar do Grupo Dom Serafim | R\$ 20.000,00 |
| III - A Caixa Escolar do Grupo Dr. Sérgio Ulhoa | R\$ 20.000,00 |
| IV - A Caixa Escolar do Grupo Teófilo Rocha | R\$ 20.000,00 |
| V - A Caixa Escolar da Escola Evangelica Paulo de Faria | R\$ 20.000,00 |
| VI - Ao Instituto das Irmãs Terceiras Carmelitas | R\$ 25.000,00 |
| VII - A Santa Casa de Paracatu | R\$ 30.000,00 |
| VIII - Ao Orfanato São José | R\$ 30.000,00 |
| IX - A Caixa Escolar do Grupo Dr. Wladimir Silva Nova no Paracatu | R\$ 20.000,00 |

zinhos

- | | |
|--|----------------|
| I - Ao Santana Esporte Clube | R\$ 20.000,00 |
| II - Ao Amoreiras Esporte Clube | R\$ 5.000,00 |
| III - Ao Centro Social da Liga Católica | R\$ 5.000,00 |
| IV - Ao Jardim da Infância Santa Terezinha | R\$ 5.000,00 |
| V - A Escola Primária Santa Terezinha | R\$ 15.000,00 |
| VI - Auxílio às Entidades Musicais | R\$ 15.000,00 |
| | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1965 consignará dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

